



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 19 DE outubro DE 2005.

**INCORPORA O ABONO CEDIDO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 1.888/04 AO
VENCIMENTO DA CLASSE DO
MAGISTÉRIO, E ALTERA A TABELA
DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 12/98.**

O PREFEITO MUNICIPAL ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, as delegadas pela Lei Orgânica desta Municipalidade: Faço saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado ao valor dos vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 12/98, o abono incorporado à suas remunerações, pela Lei Municipal nº 1.888/2004.

Art. 2º - A presente Lei Complementar, na forma de seu anexo, altera os valores do vencimento do magistério público de Itaboraí, respeitando-se as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 12/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de setembro de 2005. (M)

Itaboraí, 19 de outubro de 2005.


COSME SALLES
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 23 de outubro do 2005
no Jornal da Região Sãis, p. 2 e 3
SECRETARIA
Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

A	I	502,70
A	II	573,08
A	III	653,31
A	IV	692,51
A	V	734,06
A	VI	778,10
<hr/>		
B	II	573,08
B	III	653,31
B	IV	692,51
B	V	734,06
B	VI	778,10
B	VII	824,79
<hr/>		
C	III	653,31
C	IV	692,51
C	V	734,06
C	VI	778,10
C	VII	824,79
C	VIII	874,27
<hr/>		
D	IV	692,51
D	V	734,06
D	VI	778,10
D	VII	824,79
D	VIII	874,27
D	IX	926,73

PUBLICADO
Em 23 de outubro de 2005
no Jornal da Região, p. 3
Sãues
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971
SECOV